



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 301/93

"Cria Secretaria que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica criado na organização administrativa Municipal a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e os correspondentes cargos públicos de direção e chefia.

Art. 2º:- Passa a ser Órgão da Prefeitura Municipal a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Agricultura - DA/SAPMA
- 2 - Divisão de Pecuária - DP/SAPMA
- 3 - Divisão de Meio Ambiente - DMA/SAPMA

Parágrafo Único : - A estrutura de funcionamento da Secretaria constará do regulamento desta lei e poderá ser alterada pelo Prefeito.

Art. 3º:- A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades do Município relacionado com a agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, competindo-lhe, especialmente:

I - Elaborar e propor ao Prefeito as políticas de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II- Fomentar o desenvolvimento da agropecuária, obedecendo os princípios básicos da conservação do meio ambiente;

III- Estabelecer programas e metas no setor agropecuário e meio ambiente, de acordo com a realidade e condições do Município, obedecendo os princípios técnicos de estudos relacionados pelos órgãos estadual e federal;

IV- Elaborar um programa municipal de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente, juntamente com os órgãos e entidades afins, tais como EMATER, IEF, IMA etc.;

V - Representar o Município junto aos órgãos estadual e federal do setor, para desenvolvimento da agricultura e meio ambiente;

VI- Promover, difundir e projetar, respectivamente, a agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como estimular o seu desenvolvimento;

VII- Traçar diretrizes alternativas junto aos órgãos afins estadual e federal para o desenvolvimento do setor;

VIII- Desenvolver trabalho para arborização urbana, rodoviária e escolares;

IX - Desenvolver trabalho para conservação das florestas e demais formas de vegetação, nos termos da L.O.M. e do código Florestal e especialmente, daquelas situadas nas nascentes, margens de rios, lagoas, reservatórios de água e similares, no topo dos morros, montanhas, serras e encostas;

X - Participar junto à Secretaria de saúde nas ações, visando o controle de zoonoses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fls. 02 "continuação Lei nº 301/93"

XI - Participar junto a Secretaria de Educação em ações que promovem educação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

Art. 4º:- Para atender a estrutura prevista nesta lei ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

I - Direção Superior:

-Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
(um cargo)

II- Grupo de Chefia:

-Chefe de divisão com 3(treis) cargos

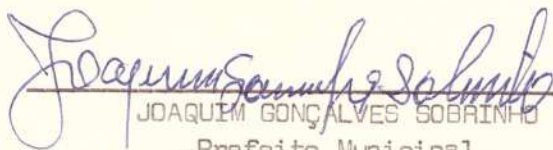
Parágrafo Primeiro: O Prefeito disporá, através de Decreto, sobre a especificação das classes criadas neste artigo, bem como, sobre o regime 'recrutamento.

Parágrafo Segundo : Os vencimentos dos cargos criados nesta lei são fixados, no mesmo valor atribuído aos cargos criados pela Lei 272, com denominação idênticas ou assemelhadas;

Art. 5º:- Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover remanejamento de até trinta por cento do orçamento vigente, com abertura dos necessários créditos adicionais, com supresão total ou parcial de dotações.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 25 de março de 1.993


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
-Prefeito Municipal-